PROJETO DE LEI EM Nº 001/2026

Autoriza a doação onerosa de bem imóvel à pessoa jurídica denominada Diviarmas Comércio LTDA.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Diviarmas Comércio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 45.802.988/0001-40, o lote 411, quadra 154, zona 031, com área de 2.485,00 m² (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Prefeito Antônio Martins Guimarães, Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, zona urbana deste município, havido da matrícula 62.765 do CRI local e avaliado em R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. A doação de que trata o fundamenta-se no art. 16, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, mediante atendimento ao interesse público firmado no desenvolvimento econômico e social no município e conforme encargos fixados, mediante:

I - incentivo à instalação e ampliação de atividades econômicas e industriais;

II - geração de emprego e renda;

III - diversificação da base produtiva municipal;

IV - adensamento das cadeias produtivas regionais;

V - atração de investimentos para o município.

CAPÍTULO II
DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Seção I
Dos Encargos

Art. 2º A doação de que trata esta Lei dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes encargos pela donatária:

I - concluir edificação no local, ocupando no mínimo 40% (quarenta por cento) da área útil edificável do imóvel, e iniciar o funcionamento das atividades econômicas, conforme cronograma de investimentos e plano de negócios apresentados no Chamamento Público nº 033/2025, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

II - promover investimento total mínimo de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dentro do prazo de conclusão da obra, admitida variação de até 20% (vinte por cento) para menos;

III - manter ininterrupto o funcionamento da empresa pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de efetivo início das atividades;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo insira o código Z91-ZPV-2DX-ZEW.

IV - priorizar, quando possível, a contratação de mão de obra local;

V - gerar e manter até o décimo ano de atividade, no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos, admitida variação de até 20% (vinte por cento) para menos, conforme projeção apresentada no Protocolo de Intenções;

VI - faturar toda a produção de sua unidade de Divinópolis através da unidade local;

VII - manter faturamento anual mínimo de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), até o décimo ano de atividade, admitida variação de até 20% (vinte por cento) para menos, sendo a data inicial para comprovação considerada a conclusão da obra e início efetivo das atividades;

VIII - não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos dos constantes do ato de autorização de funcionamento da empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

IX - dotar a área de infraestrutura necessária e adequada às suas operações, incluindo energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, asfaltamento, tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, bem como manutenção de segurança, arcando com todas as despesas necessárias e observando as normas legais aplicáveis.

X - pagar, a título de compensação financeira, o valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), correspondente ao valor de avaliação do imóvel.

§ 1º O prazo para início do funcionamento das atividades poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante requerimento fundamentado, a ser submetido à análise pela Controladoria-Geral do Município, nos casos em que restar comprovada:

I - a complexidade das obras de construção civil; ou

II - a dificuldade na obtenção de autorizações ou licenças dos órgãos governamentais competentes para a operação.

§ 2º Em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, ficam suspensos por 1 (um) ano os prazos para comprovação do faturamento, voltando a fluir normalmente após a suspensão.

§ 3º O valor da compensação financeira de que trata o inciso X do deste artigo poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira no prazo de ate 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, mediante reajuste pela UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis).

§ 4º Os valores arrecadados a título de compensação financeira serão destinados exclusivamente a obras de infraestrutura e de acesso em vias públicas dos Centros Industriais, incluindo obras de drenagem, duplicação e asfaltamento de vias, as quais deverão ser executadas mediante contratação pelo próprio Município.

Seção II
Das Obrigações Adicionais

Art. 3º São obrigações adicionais da donatária:

I - respeitar e fazer respeitar toda a legislação pertinente, especialmente as normas urbanísticas, ambientais e sanitárias;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código Z91-ZPV-2DX-ZEW.

II - recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas a quaisquer títulos ao Tesouro Municipal;

III - aprovar o projeto de construção junto aos órgãos competentes e demais licenças urbanísticas e ambientais, obedecendo as normas legais;

IV - fornecer ao Município, quando solicitado, toda documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta Lei;

V - facilitar o acesso de agentes municipais credenciados, às dependências da empresa, para fiscalização do cumprimento das obrigações;

VI - submeter-se à fiscalização periódica por órgãos da Administração Municipal, para comprovação do atendimento às condicionantes estabelecidas;

VII - comunicar previamente ao Executivo Municipal acerca de qualquer alteração de atividade na empresa, a reclamar por prévia anuência.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES E INALIENABILIDADE

Art. 4º O imóvel objeto desta doação permanecerá inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação.

§ 1º Durante o período de inalienabilidade, o imóvel não poderá ter sua destinação alterada, sem prévia e expressa autorização pelo Município de Divinópolis.

§ 2º A donatária somente poderá ceder o imóvel objeto da doação a terceiros, no todo ou em parte, após decorridos dez anos da publicação desta Lei.

Art. 5º Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações previstas nesta Lei serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Divinópolis.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Município deverá apurar, ao final de cada exercício financeiro, o cumprimento das obrigações assumidas pela donatária, mediante fiscalização pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A donatária deverá apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório comprobatório do cumprimento das obrigações, acompanhado de:

I – comprovação do número de empregados diretos registrados;

II – demonstrativo de faturamento do exercício anterior;

III – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

IV – documentação adicional que venha a ser solicitada pela fiscalização.

CAPÍTULO V
DA REVERSÃO

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código Z91-ZPV-2DX-ZEW.

Art. 7º O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei, assim como em termo(s) de compromisso devidamente formalizado(s) perante o Município de Divinópolis, ensejará a reversão do imóvel descrito no art. 1º ao patrimônio público municipal.

§ 1º A reversão será aplicada independentemente de ação judicial, mediante instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades, observadas as prerrogativas do contraditório e da ampla defesa, após prévia notificação da donatária, para regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º A reversão implicará o retorno do imóvel ao acervo imobiliário do Município, com todos os acréscimos nele existentes, sem direito a indenização ou retenção de benfeitorias.

Art. 8º São hipóteses de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal:

I - extinção da empresa donatária, por qualquer forma, dentro do prazo de 10 (dez) anos contados do início efetivo das atividades;

II - recuperação judicial, falência ou liquidação da empresa donatária;

III - destinação ou utilização do imóvel para fins diversos dos autorizados;

IV - alienação ou cessão do imóvel, antes do prazo estabelecido no art. 4º.

V - cessação das atividades pela donatária, dentro do prazo de dez anos a contar do início das atividades no local ou, após o decurso deste, por mais de dois anos, pela donatária ou sua sucessora.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V do mediante justo motivo, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento da parte interessada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas com a lavratura da escritura pública, registro imobiliário, impostos e taxas incidentes sobre a doação ocorrerão por conta da donatária, a quem recai exclusiva responsabilidade pela obtenção de todas as licenças necessárias à edificação, instalação e funcionamento no local.

Parágrafo único. A escritura pública deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da quitação do valor previsto no inciso X do art. 2º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de janeiro de 2026.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código Z91-ZPV-2DX-ZEW.

OFÍCIO EM Nº. 001/2026
Divinópolis, janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, “ ”.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o projeto de lei ora apresentado objetiva obter a necessária autorização legislativa para que se proceda à doação onerosa de imóvel público, à empresa DIVIARMAS COMÉRCIO LTDA, selecionada por meio do **Chamamento Público nº 033/2025**, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDE.

A empresa foi devidamente habilitada e classificada, atendendo a todos os requisitos estabelecidos no edital. A doação com encargos visa promover o desenvolvimento econômico do Município através da instalação de empresa do setor industrial, com previsão de investimento de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e geração de 25 (vinte e cinco) empregos diretos.

O imóvel está localizado no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, área vocacionada para atividades industriais, e sua doação atende ao planejamento municipal de desenvolvimento econômico, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.686/1994 e Lei Orgânica Municipal nº 001/1998.

A contrapartida financeira de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme avaliação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária (CMAI), será destinada exclusivamente a obras de infraestrutura nos Centros Industriais, beneficiando toda a comunidade empresarial instalada.

A medida justifica-se pela necessidade de promoção do desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, com vistas à diversificação da base produtiva e geração de empregos e renda.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código Z91-ZPV-2DX-ZEW.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/02/2026 às 14:54:55

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 04/02/2026 às 17:38:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 04/02/2026 às 17:43:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z91 **ZPV** **2DX** **ZEW**